

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 13/2024

INFORMAÇÕES		
Local da sessão pública	https://bnccompras.com/Home/Login	
Início de Acolhimento	18/04/2024	08:00
Recebimento das propostas até o dia:	30/04/2024	08:00
Início da sessão de disputa no dia:	30/04/2024	10:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.		

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, por meio da equipe de contratação, sediada na Praça São Vicente, n.º 43, Centro, Saloá/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de material de expediente e pedagógico para atender a Secretaria de Educação para o período de 01 ano destinado, as escolas da rede municipal de ensino de Saloá-PE.

1.2. *A licitação será realizada por item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o Bolsa Nacional de Compras a traves do site: <https://bnccompras.com>, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento **menor preço** adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.8.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12. O valor final mínimo na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *valor unitário do item;*
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. *Quantidade;*
- 4.1.4. *Valor total*
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1 (um real)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11.11. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.11.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.11.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema da BNC, em formato digital, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte meio: <https://bnccompras.com/Home/Login>**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional da Transparência e endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login> e <http://app.saloa.pe.gov.br/transparenciamunicipal/carregaPortalPM.aspx?ID=23&e=P>
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Saloá/PE, 16 de abril de 2024

José Claudio Alves de Melo
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE

Processo Administrativo nº13/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de expediente e pedagógico para atender a Secretaria de Educação para o período de 01 ano destinado, as escolas da rede municipal de ensino de Saloá-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor medio	Valor total do item
1	ALFINETES COLORIDOS	CX	100	6,95	R\$ 695,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	40	5,23	R\$ 209,20
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	500	6,03	R\$ 3.015,00
4	APONTADOR DE LÁPIS GRAFITE	UND	5000	1,52	R\$ 7.600,00
5	BALÃO LATEX LISO	PCT	600	9,00	R\$ 5.400,00
6	BAMBOLÊ	UND	500	7,50	R\$ 3.750,00
7	BANDEJA PARA DOCUMENTOS	UND	20	40,60	R\$ 812,00
8	BARBANTE	ROLO	60	10,00	R\$ 600,00
9	BOLA DE VINIL N.08	UND	300	7,30	R\$ 2.190,00
10	BOLA COLORIDA DE PLASTICO	PCT	20	90,00	R\$ 1.800,00
11	BLOCO DE ADESIVOS - POST IT	UND	200	4,06	R\$ 812,00
12	BLOCO DE ADESIVOS - POST IT - 76x76mm	UND	200	4,44	R\$ 888,00
13	BLOCO PARA RASCUNHO C/ PICOTE	UND	1000	5,12	R\$ 5.120,00
14	BOLA DE ISOPOR 100MM	UND	1000	3,45	R\$ 3.450,00
15	BOLA DE ISOPOR 150MM	UND	1000	5,02	R\$ 5.020,00
16	BOLA DE ISOPOR 200MM	UND	500	10,74	R\$ 5.370,00
17	BOLA DE ISOPOR 50MM	UND	500	1,18	R\$ 590,00
18	BOLA DE ISOPOR	UND	500	1,31	R\$ 655,00
19	BORRACHA BICOLOR	UND	5000	0,56	R\$ 2.800,00
20	BORRACHA BRANCA	UND	10000	0,33	R\$ 3.300,00
21	CADERNO BROCHURA 1/4	UND	1000	5,24	R\$ 5.240,00
22	CADERNO BROCHURÃO	UND	6000	10,71	R\$ 64.260,00
23	CADERNO ESPIRAL	UND	2000	15	R\$ 30.000,00
24	CAPA E CONTRACAPA PARA ENCADERNAÇÃO	UND	200	1,41	R\$ 282,00
25	CAIXA ORGANIZADORA 20L	UND	30	38,00	R\$ 1.140,00
26	CAIXA ORGANIZADORA 50L	UND	100	69,00	R\$ 6.900,00
27	CAIXA ORGANIZADORA 10L	UND	30	33,16	R\$ 994,80
28	CALCULADORA DE MESA 8 DIGITOS	UND	25	15,05	R\$ 376,25
29	CALCULADORA	UND	50	21,95	R\$ 1.097,50
30	CANETA ESFEROGRÁFICA	UND	8000	1,00	R\$ 8.000,00
31	CANETA MARCA TEXTO	UND	480	2,65	R\$ 1.272,00
32	CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD	UND	500	3,00	R\$ 1.500,00
33	CARBONO papel preto	CX	10	63,00	R\$ 630,00
34	CARTOLINA CORES DIVERSAS	UND	6000	1,87	R\$ 11.220,00

35	CARTOLINA LAMINADA	UND	5000	2,85	R\$ 14.250,00
36	CLIPES N.03	CX	200	3,50	R\$ 700,00
37	CLIPES N.04	CX	200	5,20	R\$ 1.040,00
38	CLIPES N.08	CX	200	3,50	R\$ 700,00
39	COLA BASTÃO 40G	UND	2400	5,11	R\$ 12.264,00
40	COLA BRANCA 90-100g	UND	12000	4,00	R\$ 48.000,00
41	COLA COLORIDA	CX	100	9,10	R\$ 910,00
42	COLA ISOPOR 90G	UND	2000	5,79	R\$ 11.580,00
43	COLA GLITER 23G	CX	30	13,95	R\$ 418,50
44	COLA INSTANTANEA 100ML	UND	100	33,00	R\$ 3.300,00
45	COLA PERMANENTE 250G	UND	100	34,50	R\$ 3.450,00
46	COLA QUENTE BASTÃO FINO	KG	200	51,00	R\$ 10.200,00
47	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO	KG	200	49,27	R\$ 9.854,00
48	COLA SILICONE 100ML	UND	600	9,81	R\$ 5.886,00
49	COLETOR / LIXEIRA DE LIXO 50L	UND	50	88,87	R\$ 4.443,50
50	CONE COLORIDO	UND	200	6,10	R\$ 1.220,00
51	CORDA DE PULAR INFANTIL	UND	200	14,19	R\$ 2.838,00
52	CORTADOR ELETRICO DE ISOPOR	UND	02	241,50	R\$ 483,00
53	CORRETIVO	CX	70	29,37	R\$ 2.055,90
54	DISPENSER PARA COPO	UND	20	43,20	R\$ 864,00
55	ELASTICO - LIGA	PCT	50	25,14	R\$ 1.257,00
56	ELASTICO - 10MM	PÇ	15	23,93	R\$ 358,95
57	ELASTICO - 20MM	PÇ	15	23,98	R\$ 359,70
58	EMBORRACHADO GLITER	UND	3000	5,15	R\$ 15.450,00
59	EMBORRACHADO ESTAMPADO	UND	2000	5,60	R\$ 11.200,00
60	EMBORRACHADO LISO CORES DIVERSAS	UND	5000	2,13	R\$ 10.650,00
61	ENVELOPE COMERCIAL	UND	2000	1,16	R\$ 2.320,00
62	ENVELOPE A4	UND	10000	0,99	R\$ 9.900,00
63	ENVELOPE 114 x 162	UND	2000	0,52	R\$ 1.040,00
64	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO	PCT	10	22,83	R\$ 228,30
65	ESTILETE MÉDIO	UND	400	4,75	R\$ 1.900,00
66	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	200	2,53	R\$ 506,00
67	ETIQUETAS ADESIVA 22 UND	PCT	40	44,35	R\$ 1.774,00
68	ETIQUETAS ADESIVA A4	PCT	40	48,00	R\$ 1.920,00
69	ETIQUETAS PARA CONVITE	PCT	30	5,00	R\$ 150,00
70	FELTRO	MT	40	24,90	R\$ 996,00
71	FICHÁRIO	UND	10	75,02	R\$ 750,20
72	FIO DE NYLON	UND	200	8,85	R\$ 1.770,00
73	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UND	500	8,84	R\$ 4.420,00
74	FITA ADESIVA 12X30	UND	200	1,57	R\$ 314,00
75	FITA ADESIVA 45X100	UND	500	4,71	R\$ 2.355,00
76	FITA CREPE LARGA	UND	300	13,72	R\$ 4.116,00
77	FITA CREPE FINA	UND	300	4,70	R\$ 1.410,00
78	FITA CETIM Nº 01	UND	100	2,67	R\$ 267,00
79	FITA CETIM Nº 02	UND	100	3,40	R\$ 340,00
80	FITA CETIM 22 A 25 MM	UND	50	10,28	R\$ 514,00
81	FITA CETIM Nº5	UND	50	6,90	R\$ 345,00
82	FITA CETIM Nº 12	UND	50	15,99	R\$ 799,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

83	FITA DE JUTA	UND	10	47,65	R\$	476,50
84	FITA METALOIDE 15mm	UND	30	5,50	R\$	165,00
85	FITA METALOIDE 30mm	UND	50	12,20	R\$	610,00
86	FITILHO PLASTICO	UND	200	2,00	R\$	400,00
87	FOLHA DE ISOPOR 10MM	UND	300	4,46	R\$	1.338,00
88	FOLHA DE ISOPOR 15MM	UND	300	4,17	R\$	1.251,00
89	FOLHA DE ISOPOR 20MM	UND	300	6,15	R\$	1.845,00
90	FOLHA DE ISOPOR 30MM	UND	100	10,69	R\$	1.069,00
91	FOLHA PLASTICA PARA PASTA CATALOGO	PCT	10	35,18	R\$	351,80
92	GIZ DE CERA	PCT	550	5,70	R\$	3.135,00
93	GLITTER 3 G	UND	1800	1,16	R\$	2.088,00
94	GLITTER 500G	PCT	50	33,07	R\$	1.653,50
95	GUILHOTINA	UND	02	271,65	R\$	543,30
96	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 100FLS	UND	20	67,32	R\$	1.346,40
97	GRAMPEADOR 25FLS	UND	100	27,21	R\$	2.721,00
98	GRAMPO 23/10	CX	40	4,19	R\$	167,60
99	GRAMPO 26/6	CX	120	6,02	R\$	722,40
100	GRAMPO TRILHO METAL	CX	20	9,90	R\$	198,00
101	JOGO DE ENCAIXE	UND	60	72,71	R\$	4.362,60
102	JOGO MEMORIA INFANTIL	UND	150	163,33	R\$	24.499,50
103	JUTA TECIDO	MT	80	18,77	R\$	1.501,60
104	JUTA XADREZ	MT	150	32,18	R\$	4.827,00
105	LÁPIS DE COR	CX	5000	9,00	R\$	45.000,00
106	LÁPIS GRAFITE	UND	14400	0,65	R\$	9.360,00
107	LÁPIS HIDROCOR	CX	1200	4,30	R\$	5.160,00
108	LÁPIS PILOTO - PINCEL QUADRO BRANCO	UND	1200	9,70	R\$	11.640,00
109	LIVRO ATA 100FLS	UND	50	25,70	R\$	1.285,00
110	LIVRO ATA 200FLS	UND	12	22,50	R\$	270,00
111	LIVRO DE PONTO	UND	80	31,47	R\$	2.517,60
112	LIVRO PROTOCOLO	UND	30	13,38	R\$	401,40
113	MALETA PLÁSTICA COM ALÇA A4	UND	20	24,25	R\$	485,00
114	MALETA PLASTICA PRIMEIROS SOCORROS	UND	40	88,18	R\$	3.527,20
115	MASSA DE MODELAR	UND	1200	6,95	R\$	8.340,00
116	MOLHA-DEDO	UND	50	2,98	R\$	149,00
117	PALITO PICOLE	PCT	100	4,90	R\$	490,00
118	PALITO CHURRASCO	PCT	100	6,26	R\$	626,00
119	PAPEL 40	UND	4000	1,53	R\$	6.120,00
120	PAPEL CAMURÇA	UND	2500	1,13	R\$	2.825,00
121	PAPEL CARTÃO	PCT	250	14,50	R\$	3.625,00
122	PAPEL CELOFANE	UND	1500	1,62	R\$	2.430,00
123	PAPEL COLORSET	UND	4000	1,37	R\$	5.480,00
124	PAPEL CONTATO	RL	30	60,50	R\$	1.815,00
125	PAPEL CREPOM	PCT	200	1,56	R\$	312,00
126	PAPEL DOBRADURA	UND	2000	0,41	R\$	820,00
127	PAPEL FOTOGRAFICO	PCT	100	33,81	R\$	3.381,00
128	PAPEL LAMINADO	PCT	150	2,47	R\$	370,50
129	PAPEL VERGÊ	PCT	100	15,25	R\$	1.525,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

130	PAPEL MADEIRA	PCT	20	0,99	R\$ 19,80
131	PAPEL MICRONDULADO	UND	100	6,59	R\$ 659,00
132	PAPEL A4	RESMA	3000	26,65	R\$ 79.950,00
133	PAPEL PARANÁ	UND	150	13,43	R\$ 2.014,50
134	PAPEL SEDA	UND	2000	0,79	R\$ 1.580,00
135	PAPEL GUACHE	UND	1000	1,87	R\$ 1.870,00
136	PASTA ABA C/ ELATICO	UND	200	8,50	R\$ 1.700,00
137	PASTA CANALETA	UND	100	2,25	R\$ 225,00
138	PASTA CATALOGO	UND	500	15,90	R\$ 7.950,00
139	PASTA CLASSIFICADORA	UND	100	3,92	R\$ 392,00
140	PASTA PLASTICA COM GRAMPO TRILHO	UND	50	2,80	R\$ 140,00
141	PASTA ARQUIVO MORTO	UND	300	6,98	R\$ 2.094,00
142	PASTA POLIONDA	UND	3200	6,40	R\$ 20.480,00
143	PASTA SUSPENSA	UND	50	4,02	R\$ 201,00
144	PASTA A-Z	UND	200	11,99	R\$ 2.398,00
145	PASTA L A4	UND	400	0,90	R\$ 360,00
146	PEN-DRIVE	UND	30	65,00	R\$ 1.950,00
147	PERCEVEJO	CX	30	5,25	R\$ 157,50
148	PERFURADOR DE AÇO	UND	40	69,00	R\$ 2.760,00
149	PERFURADOR MANUAL PARA ENCADERNAÇÃO	UND	01	585,10	R\$ 585,10
150	PILHA AA ALCALINA 1,5V PACOTE C/2	PCT	50	3,90	R\$ 195,00
151	PILHA AAA ALCALINA 1,5V PACOTE C/2	PCT	50	7,06	R\$ 353,00
152	PINCEL ATÔMICO PRETO	UND	200	6,11	R\$ 1.222,00
153	PINCEL ATÔMICO AZUL	UND	200	6,11	R\$ 1.222,00
154	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	UND	200	6,11	R\$ 1.222,00
155	PINCEL ATÔMICO VERDE	UND	100	6,11	R\$ 611,00
156	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 2	UND	600	2,63	R\$ 1.578,00
157	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 20	UND	100	6,69	R\$ 669,00
158	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 6	UND	100	4,55	R\$ 455,00
159	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 8	UND	300	3,55	R\$ 1.065,00
160	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UND	100	29,72	R\$ 2.972,00
161	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	UND	100	21,90	R\$ 2.190,00
162	PORTA CLIPS/CANETAS	UND	30	12,40	R\$ 372,00
163	PRANCHETA MADEIRA	UND	50	6,04	R\$ 302,00
164	PRANCHETA PLASTICO	UND	20	14,35	R\$ 287,00
165	PRENDEDOR DE ROUPA	PCT	100	3,72	R\$ 372,00
166	QUADRO BRANCO	UND	40	898,50	R\$ 35.940,00
167	QUADRO DE AVISO	UND	20	164,11	R\$ 3.282,20
168	QUADRO DE AVISO PLASTICO A4	UND	100	13,90	R\$ 1.390,00
169	QUEBRA CABEÇA	UND	150	40,30	R\$ 6.045,00
170	REABASTECEDOR PARA PINCEL QUADRO BRANCO	UND	600	4,11	R\$ 2.466,00
171	RÉGUA ESCOLAR	UND	1500	2,04	R\$ 3.060,00
172	RÉGUA DE MADEIRA	UND	05	12,95	R\$ 64,75
173	TABUADA ESCOLAR	UND	2000	7,14	R\$ 14.280,00
174	TESOURA ESCOLAR	UND	3000	6,93	R\$ 20.790,00
175	TESOURA GRANDE	UND	100	11,39	R\$ 1.139,00

176	TINTA DE TECIDO	UND	300	4,50	R\$ 1.350,00
177	TINTA FACIAL	CX	150	23,19	R\$ 3.478,50
178	TINTA GUACHE	CX	1500	6,68	R\$ 10.020,00
179	TINTA PARA CARIMBO	UND	30	3,89	R\$ 116,70
180	TINTA PARA IMPRESSORA COLORIDA	UND	800	25,00	R\$ 20.000,00
181	TNT BRANCO	RL	30	63,72	R\$ 1.911,60
182	TNT PRETO	RL	20	73,89	R\$ 1.477,80
183	TNT AZUL ESCURO	RL	20	73,89	R\$ 1.477,80
184	TNT AZUL CLARO	RL	20	73,89	R\$ 1.477,80
185	TNT VERMELHO	RL	30	73,89	R\$ 2.216,70
186	TNT VERDE ESCURO	RL	30	73,89	R\$ 2.216,70
187	TNT VERDE CLARO	RL	20	73,89	R\$ 1.477,80
188	TNT AMARELO	RL	30	73,89	R\$ 2.216,70
189	TNT ROSA	RL	20	73,89	R\$ 1.477,80
190	TNT LARANJA	RL	20	73,89	R\$ 1.477,80
191	TNT MARROM	RL	15	73,89	R\$ 1.108,35
192	ESTILETE GRANDE	UND	100	6,30	R\$ 630,00
193	TINTA PARA IMPRESSORA PRETA	UND	1000	19,94	R\$ 19.940,00
194	TINTA PARA IMPRESSORA	UND	100	80,00	R\$ 8.000,00
					R\$ 885.185,10

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) dia da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

De acordo com o estudo técnico preliminar

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega do bem é de 5 dias úteis (cinco dias), contados da ordem de fornecimento, em remessa única.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço ao secretário Municipal de Educação, na Secretaria de educação, situado na Rua José Candido Vilela, s/nº, Centro, Saloá/PE.

Garantia

5.3. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.4. *A garantia será prestada com vistas a entrega dos materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

5.5. *A garantia abrange a realização da troca dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

5.6. *Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais utilizadas na fabricação.*

5.7. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.*

5.8. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. .*

5.9. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para aquisição, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.*

5.10. *O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

5.11. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada IGP-M (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

Cessão de crédito

7.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do

cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal e estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal e estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.26. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. *Ter fornecido no mínimo 30% dos itens que venha a disputar conforme TR*

8.26.1.2. *Caso o atestado seja de pessoa jurídica de direito privado deverá vir nota fiscal em anexo*

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 885.185,10 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos).

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.122.007.2023.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0037.2096.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO

12.361.0037.2101.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0039.2087.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.366.0040.2091.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAM DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

12.361.0037.2103.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA A CARGO DO FUNDEB 30%

12.365.0039.2089.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30%

12.366.0040.2092.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JUVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 30%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Saloá, 16 de abril de 2024.

FÁBIO PEREIRA BRANDÃO

Secretário adjunto de educação

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 - Informações Básicas

Aquisição de material de expediente e pedagógico para atender a Secretaria de Educação para o período de 01 ano destinado, as escolas da rede municipal de ensino de Saloá-PE.

2 - Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação.

3 – Responsáveis

FÁBIO PEREIRA BRANDÃO – SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO
SUZIRLANE ALVES DOS SANTOS – DIRETORA DE ENSINO

4 - Descrição da necessidade

A Secretaria de Educação do Município de Saloá - PE atende 2745 alunos (censo dez/2023) nas modalidades de ensino creche, pré-escola, educação infantil, ensino fundamental e EJA, distribuídos em 16 escolas localizadas na zona urbana e rural.

O município realiza uma gestão centralizada e atende alunos da creche em período integral, cumprindo e garantindo os direitos de aprendizagem propostos na BNCC nos referenciais curriculares para a Educação Infantil de 0 a 3 anos, educação Infantil de 04 e 05 anos, e no currículo para anos iniciais, e finais do Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos-EJA, objetivando atender dentro da programação dos 200 dias letivos, o cumprimento das demandas das escolas e da proposta curricular de ensino e o planejamento anual que visa realizar ações, atividades necessárias que garantam a qualidade da educação ofertada nas escolas da rede através das práticas pedagógicas, com foco em um ensino e aprendizagem de qualidade para todos os estudantes em suas respectivas modalidades

Considerando a proximidade de término de vigência do contrato, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente e pedagógico, justifica-se a necessidade de aquisição destes insumos, por um período de 12 meses, para atendimento das necessidades das escolas, os materiais são necessários/básicos para a realização e manutenção dos projetos educacionais, propostas de atividades e práticas pedagógicas e o cumprimento do planejamento de ensino realizado por todos os profissionais da educação, que demandam na garantia dos direitos de aprendizagem e oferta de um ensino de qualidade, proporcionando o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para o conhecimento e aprendizagem de todos os estudantes da rede municipal em suas respectivas modalidades de ensino.

5 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024.

6 - Descrição dos requisitos da contratação

Habilitada conforme as normas estabelecidas em Edital.

7 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

O quantitativo a ser adquirido é estimado, com base no planejamento pedagógico elaborado pelos gestores escolares e em históricos anteriores de aquisição de material de expediente e pedagógico, respeitando uma margem de 10% para suportar um eventual aumento da demanda.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	ALFINETES COLORIDOS	CX	100
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	40
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	500
4	APONTADOR DE LÁPIS GRAFITE	UND	5000
5	BALÃO LATEX LISO	PCT	600
6	BAMBOLÊ	UND	500
7	BANDEJA PARA DOCUMENTOS	UND	20
8	BARBANTE	ROLO	60
9	BOLA DE VINIL N.08	UND	300
10	BOLA COLORIDA DE PLASTICO	PCT	20
11	BLOCO DE ADESIVOS - POST IT	UND	200
12	BLOCO DE ADESIVOS - POST IT - 76x76mm	UND	200
13	BLOCO PARA RASCUNHO C/ PICOTE	UND	1000
14	BOLA DE ISOPOR 100MM	UND	1000
15	BOLA DE ISOPOR 150MM	UND	1000
16	BOLA DE ISOPOR 200MM	UND	500
17	BOLA DE ISOPOR 50MM	UND	500
18	BOLA DE ISOPOR	UND	500
19	BORRACHA BICOLOR	UND	5000
20	BORRACHA BRANCA	UND	10000
21	CADERNO BROCHURA 1/4	UND	1000
22	CADERNO BROCHURÃO	UND	6000
23	CADERNO ESPIRAL	UND	2000
24	CAPA E CONTRACAPA PARA ENCADERNAÇÃO	UND	200
25	CAIXA ORGANIZADORA 20L	UND	30
26	CAIXA ORGANIZADORA 50L	UND	100
27	CAIXA ORGANIZADORA 10L	UND	30
28	CALCULADORA DE MESA 8 DIGITOS	UND	25
29	CALCULADORA	UND	50
30	CANETA ESFEROGRÁFICA	UND	8000
31	CANETA MARCA TEXTO	UND	480
32	CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD	UND	500
33	CARBONO papel preto	CX	10
34	CARTOLINA CORES DIVERSAS	UND	6000
35	CARTOLINA LAMINADA	UND	5000
36	CLIPES N.03	CX	200
37	CLIPES N.04	CX	200
38	CLIPES N.08	CX	200

39	COLA BASTÃO 40G	UND	2400
40	COLA BRANCA 90-100g	UND	12000
41	COLA COLORIDA	CX	100
42	COLA ISOPOR 90G	UND	2000
43	COLA GLITER 23G	CX	30
44	COLA INSTANTANEA 100ML	UND	100
45	COLA PERMANENTE 250G	UND	100
46	COLA QUENTE BASTÃO FINO	KG	200
47	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO	KG	200
48	COLA SILICONE 100ML	UND	600
49	COLETOR / LIXEIRA DE LIXO 50L	UND	50
50	CONE COLORIDO	UND	200
51	CORDA DE PULAR INFANTIL	UND	200
52	CORTADOR ELETRICO DE ISOPOR	UND	02
53	CORRETIVO	CX	70
54	DISPENSER PARA COPO	UND	20
55	ELASTICO - LIGA	PCT	50
56	ELASTICO - 10MM	PÇ	15
57	ELASTICO - 20MM	PÇ	15
58	EMBORRACHADO GLITER	UND	3000
59	EMBORRACHADO ESTAMPADO	UND	2000
60	EMBORRACHADO LISO CORES DIVERSAS	UND	5000
61	ENVELOPE COMERCIAL	UND	2000
62	ENVELOPE A4	UND	10000
63	ENVELOPE 114 x 162	UND	2000
64	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO	PCT	10
65	ESTILETE MÉDIO	UND	400
66	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	200
67	ETIQUETAS ADESIVA 22 UND	PCT	40
68	ETIQUETAS ADESIVA A4	PCT	40
69	ETIQUETAS PARA CONVITE	PCT	30
70	FELTRO	MT	40
71	FICHÁRIO	UND	10
72	FIO DE NYLON	UND	200
73	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UND	500
74	FITA ADESIVA 12X30	UND	200
75	FITA ADESIVA 45X100	UND	500
76	FITA CREPE LARGA	UND	300
77	FITA CREPE FINA	UND	300
78	FITA CETIM Nº 01	UND	100
79	FITA CETIM Nº 02	UND	100
80	FITA CETIM 22 A 25 MM	UND	50
81	FITA CETIM Nº5	UND	50
82	FITA CETIM Nº 12	UND	50
83	FITA DE JUTA	UND	10
84	FITA METALOIDE 15mm	UND	30

85	FITA METALOIDE 30mm	UND	50
86	FITILHO PLASTICO	UND	200
87	FOLHA DE ISOPOR 10MM	UND	300
88	FOLHA DE ISOPOR 15MM	UND	300
89	FOLHA DE ISOPOR 20MM	UND	300
90	FOLHA DE ISOPOR 30MM	UND	100
91	FOLHA PLASTICA PARA PASTA CATALOGO	PCT	10
92	GIZ DE CERA	PCT	550
93	GLITTER 3 G	UND	1800
94	GLITTER 500G	PCT	50
95	GUILHOTINA	UND	02
96	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 100FLS	UND	20
97	GRAMPEADOR 25FLS	UND	100
98	GRAMPO 23/10	CX	40
99	GRAMPO 26/6	CX	120
100	GRAMPO TRILHO METAL	CX	20
101	JOGO DE ENCAIXE	UND	60
102	JOGO MEMORIA INFANTIL	UND	150
103	JUTA TECIDO	MT	80
104	JUTA XADREZ	MT	150
105	LÁPIS DE COR	CX	5000
106	LÁPIS GRAFITE	UND	14400
107	LÁPIS HIDROCOR	CX	1200
108	LÁPIS PILOTO - PINCEL QUADRO BRANCO	UND	1200
109	LIVRO ATA 100FLS	UND	50
110	LIVRO ATA 200FLS	UND	12
111	LIVRO DE PONTO	UND	80
112	LIVRO PROTOCOLO	UND	30
113	MALETA PLÁSTICA COM ALÇA A4	UND	20
114	MALETA PLASTICA PRIMEIROS SOCORROS	UND	40
115	MASSA DE MODELAR	UND	1200
116	MOLHA-DEDO	UND	50
117	PALITO PICOLE	PCT	100
118	PALITO CHURRASCO	PCT	100
119	PAPEL 40	UND	4000
120	PAPEL CAMURÇA	UND	2500
121	PAPEL CARTÃO	PCT	250
122	PAPEL CELOFANE	UND	1500
123	PAPEL COLORSET	UND	4000
124	PAPEL CONTATO	RL	30
125	PAPEL CREPOM	PCT	200
126	PAPEL DOBRADURA	UND	2000
127	PAPEL FOTOGRAFICO	PCT	100
128	PAPEL LAMINADO	PCT	150
129	PAPEL VERGÊ	PCT	100
130	PAPEL MADEIRA	PCT	20

131	PAPEL MICRONDULADO	UND	100
132	PAPEL A4	RESMA	3000
133	PAPEL PARANÁ	UND	150
134	PAPEL SEDA	UND	2000
135	PAPEL GUACHE	UND	1000
136	PASTA ABA C/ ELATICO	UND	200
137	PASTA CANALETA	UND	100
138	PASTA CATALOGO	UND	500
139	PASTA CLASSIFICADORA	UND	100
140	PASTA PLASTICA COM GRAMPO TRILHO	UND	50
141	PASTA ARQUIVO MORTO	UND	300
142	PASTA POLIONDA	UND	3200
143	PASTA SUSPENSA	UND	50
144	PASTA A-Z	UND	200
145	PASTA L A4	UND	400
146	PEN-DRIVE	UND	30
147	PERCEVEJO	CX	30
148	PERFURADOR DE AÇO	UND	40
149	PERFURADOR MANUAL PARA ENCADERNAÇÃO	UND	01
150	PILHA AA ALCALINA 1,5V PACOTE C/2	PCT	50
151	PILHA AAA ALCALINA 1,5V PACOTE C/2	PCT	50
152	PINCEL ATÔMICO PRETO	UND	200
153	PINCEL ATÔMICO AZUL	UND	200
154	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	UND	200
155	PINCEL ATÔMICO VERDE	UND	100
156	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 2	UND	600
157	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 20	UND	100
158	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 6	UND	100
159	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 8	UND	300
160	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UND	100
161	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	UND	100
162	PORTA CLIPS/CANETAS	UND	30
163	PRANCHETA MADEIRA	UND	50
164	PRANCHETA PLASTICO	UND	20
165	PRENDEDOR DE ROUPA	PCT	100
166	QUADRO BRANCO	UND	40
167	QUADRO DE AVISO	UND	20
168	QUADRO DE AVISO PLASTICO A4	UND	100
169	QUEBRA CABEÇA	UND	150
170	REABASTECEDOR PARA PINCEL QUADRO BRANCO	UND	600
171	RÉGUA ESCOLAR	UND	1500
172	RÉGUA DE MADEIRA	UND	05
173	TABUADA ESCOLAR	UND	2000
174	TESOURA ESCOLAR	UND	3000
175	TESOURA GRANDE	UND	100
176	TINTA DE TECIDO	UND	300

177	TINTA FACIAL	CX	150
178	TINTA GUACHE	CX	1500
179	TINTA PARA CARIMBO	UND	30
180	TINTA PARA IMPRESSORA COLORIDA	UND	800
181	TNT BRANCO	RL	30
182	TNT PRETO	RL	20
183	TNT AZUL ESCURO	RL	20
184	TNT AZUL CLARO	RL	20
185	TNT VERMELHO	RL	30
186	TNT VERDE ESCURO	RL	30
187	TNT VERDE CLARO	RL	20
188	TNT AMARELO	RL	30
189	TNT ROSA	RL	20
190	TNT LARANJA	RL	20
191	TNT MARROM	RL	15
192	ESTILETE GRANDE	UND	100
193	TINTA PARA IMPRESSORA PRETA	UND	1000
194	TINTA PARA IMPRESSORA	UND	100

8 - Levantamento de mercado

A pesquisa de mercado foi realizada através do Banco de Preços, utilizando 32 fontes dentre elas: Portal de Compras Públicas, Banco Nacional de Compras, Bolsa Brasileira de Mercadoria, Licitações, Portal Nacional de Contratações Públicas, Prefeituras, Tribunal de Contas, entre outras. Os valores descritos a seguir são referências e buscam apresentar a provável dimensão da despesa orçamentário para avaliação da viabilidade da contratação.

9 - Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preço teve como resultado o valor mediana descrito abaixo, e o detalhamento da cotação poderá ser verificado nos relatórios anexados gerado pelo banco de preços.

Item	Descrição	Unidade	Valor mediana
1	ALFINETES COLORIDOS	CX	6,95
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	5,23
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	6,03
4	APONTADOR DE LÁPIS GRAFITE	UND	1,52
5	BALÃO LATEX LISO	PCT	9,00
6	BAMBOLÊ	UND	7,50
7	BANDEJA PARA DOCUMENTOS	UND	40,60
8	BARBANTE	ROLO	10,00
9	BOLA DE VINIL N.08	UND	7,30
10	BOLA COLORIDA DE PLASTICO	PCT	90,00
11	BLOCO DE ADESIVOS - POST IT	UND	4,06
12	BLOCO DE ADESIVOS - POST IT - 76x76mm	UND	4,44

13	BLOCO PARA RASCUNHO C/ PICOTE	UND	5,12
14	BOLA DE ISOPOR 100MM	UND	3,45
15	BOLA DE ISOPOR 150MM	UND	5,02
16	BOLA DE ISOPOR 200MM	UND	10,74
17	BOLA DE ISOPOR 50MM	UND	1,18
18	BOLA DE ISOPOR	UND	1,31
19	BORRACHA BICOLOR	UND	0,56
20	BORRACHA BRANCA	UND	0,33
21	CADERNO BROCHURA 1/4	UND	5,24
22	CADERNO BROCHURÃO	UND	10,71
23	CADERNO ESPIRAL	UND	15
24	CAPA E CONTRACAPA PARA ENCADERNAÇÃO	UND	1,41
25	CAIXA ORGANIZADORA 20L	UND	38,00
26	CAIXA ORGANIZADORA 50L	UND	69,00
27	CAIXA ORGANIZADORA 10L	UND	33,16
28	CALCULADORA DE MESA 8 DIGITOS	UND	15,05
29	CALCULADORA	UND	21,95
30	CANETA ESFEROGRÁFICA	UND	1,00
31	CANETA MARCA TEXTO	UND	2,65
32	CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD	UND	3,00
33	CARBONO papel preto	CX	63,00
34	CARTOLINA CORES DIVERSAS	UND	1,87
35	CARTOLINA LAMINADA	UND	2,85
36	CLIPES N.03	CX	3,50
37	CLIPES N.04	CX	5,20
38	CLIPES N.08	CX	3,50
39	COLA BASTÃO 40G	UND	5,11
40	COLA BRANCA 90-100g	UND	4,00
41	COLA COLORIDA	CX	9,10
42	COLA ISOPOR 90G	UND	5,79
43	COLA GLITER 23G	CX	13,95
44	COLA INSTANTANEA 100ML	UND	33,00
45	COLA PERMANENTE 250G	UND	34,50
46	COLA QUENTE BASTÃO FINO	KG	51,00
47	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO	KG	49,27
48	COLA SILICONE 100ML	UND	9,81
49	COLETOR / LIXEIRA DE LIXO 50L	UND	88,87
50	CONE COLORIDO	UND	6,10
51	CORDA DE PULAR INFANTIL	UND	14,19
52	CORTADOR ELETRICO DE ISOPOR	UND	241,50
53	CORRETIVO	CX	29,37
54	DISPENSER PARA COPO	UND	43,20
55	ELASTICO - LIGA	PCT	25,14
56	ELASTICO - 10MM	PÇ	23,93
57	ELASTICO - 20MM	PÇ	23,98
58	EMBORRACHADO GLITER	UND	5,15

59	EMBORRACHADO ESTAMPADO	UND	5,60
60	EMBORRACHADO LISO CORES DIVERSAS	UND	2,13
61	ENVELOPE COMERCIAL	UND	1,16
62	ENVELOPE A4	UND	0,99
63	ENVELOPE 114 x 162	UND	0,52
64	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO	PCT	22,83
65	ESTILETE MÉDIO	UND	4,75
66	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	2,53
67	ETIQUETAS ADESIVA 22 UND	PCT	44,35
68	ETIQUETAS ADESIVA A4	PCT	48,00
69	ETIQUETAS PARA CONVITE	PCT	5,00
70	FELTRO	MT	24,90
71	FICHÁRIO	UND	75,02
72	FIO DE NYLON	UND	8,85
73	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UND	8,84
74	FITA ADESIVA 12X30	UND	1,57
75	FITA ADESIVA 45X100	UND	4,71
76	FITA CREPE LARGA	UND	13,72
77	FITA CREPE FINA	UND	4,70
78	FITA CETIM Nº 01	UND	2,67
79	FITA CETIM Nº 02	UND	3,40
80	FITA CETIM 22 A 25 MM	UND	10,28
81	FITA CETIM Nº5	UND	6,90
82	FITA CETIM Nº 12	UND	15,99
83	FITA DE JUTA	UND	47,65
84	FITA METALOIDE 15mm	UND	5,50
85	FITA METALOIDE 30mm	UND	12,20
86	FITILHO PLASTICO	UND	2,00
87	FOLHA DE ISOPOR 10MM	UND	4,46
88	FOLHA DE ISOPOR 15MM	UND	4,17
89	FOLHA DE ISOPOR 20MM	UND	6,15
90	FOLHA DE ISOPOR 30MM	UND	10,69
91	FOLHA PLASTICA PARA PASTA CATALOGO	PCT	35,18
92	GIZ DE CERA	PCT	5,70
93	GLITTER 3 G	UND	1,16
94	GLITTER 500G	PCT	33,07
95	GUILHOTINA	UND	271,65
96	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 100FLS	UND	67,32
97	GRAMPEADOR 25FLS	UND	27,21
98	GRAMPO 23/10	CX	4,19
99	GRAMPO 26/6	CX	6,02
100	GRAMPO TRILHO METAL	CX	9,90
101	JOGO DE ENCAIXE	UND	72,71
102	JOGO MEMORIA INFANTIL	UND	163,33
103	JUTA TECIDO	MT	18,77
104	JUTA XADREZ	MT	32,18

105	LÁPIS DE COR	CX	9,00
106	LÁPIS GRAFITE	UND	0,65
107	LÁPIS HIDROCOR	CX	4,30
108	LÁPIS PILOTO - PINCEL QUADRO BRANCO	UND	9,70
109	LIVRO ATA 100FLS	UND	25,70
110	LIVRO ATA 200FLS	UND	22,50
111	LIVRO DE PONTO	UND	31,47
112	LIVRO PROTOCOLO	UND	13,38
113	MALETA PLÁSTICA COM ALÇA A4	UND	24,25
114	MALETA PLASTICA PRIMEIROS SOCORROS	UND	88,18
115	MASSA DE MODELAR	UND	6,95
116	MOLHA-DEDO	UND	2,98
117	PALITO PICOLE	PCT	4,90
118	PALITO CHURRASCO	PCT	6,26
119	PAPEL 40	UND	1,53
120	PAPEL CAMURÇA	UND	1,13
121	PAPEL CARTÃO	PCT	14,50
122	PAPEL CELOFANE	UND	1,62
123	PAPEL COLORSET	UND	1,37
124	PAPEL CONTATO	RL	60,50
125	PAPEL CREPOM	PCT	1,56
126	PAPEL DOBRADURA	UND	0,41
127	PAPEL FOTOGRAFICO	PCT	33,81
128	PAPEL LAMINADO	PCT	2,47
129	PAPEL VERGÊ	PCT	15,25
130	PAPEL MADEIRA	PCT	0,99
131	PAPEL MICRONDULADO	UND	6,59
132	PAPEL A4	RESMA	26,65
133	PAPEL PARANÁ	UND	13,43
134	PAPEL SEDA	UND	0,79
135	PAPEL GUACHE	UND	1,87
136	PASTA ABA C/ ELATICO	UND	8,50
137	PASTA CANALETA	UND	2,25
138	PASTA CATALOGO	UND	15,90
139	PASTA CLASSIFICADORA	UND	3,92
140	PASTA PLASTICA COM GRAMPO TRILHO	UND	2,80
141	PASTA ARQUIVO MORTO	UND	6,98
142	PASTA POLIONDA	UND	6,40
143	PASTA SUSPENSÁ	UND	4,02
144	PASTA A-Z	UND	11,99
145	PASTA L A4	UND	0,90
146	PEN-DRIVE	UND	65,00
147	PERCEVEJO	CX	5,25
148	PERFURADOR DE AÇO	UND	69,00
149	PERFURADOR MANUAL PARA ENCADERNAÇÃO	UND	585,10
150	PILHA AA ALCALINA 1,5V PACOTE C/2	PCT	3,90

151	PILHA AAA ALCALINA 1,5V PACOTE C/2	PCT	7,06
152	PINCEL ATÔMICO PRETO	UND	6,11
153	PINCEL ATÔMICO AZUL	UND	6,11
154	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	UND	6,11
155	PINCEL ATÔMICO VERDE	UND	6,11
156	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 2	UND	2,63
157	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 20	UND	6,69
158	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 6	UND	4,55
159	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 8	UND	3,55
160	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UND	29,72
161	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	UND	21,90
162	PORTA CLIPS/CANETAS	UND	12,40
163	PRANCHETA MADEIRA	UND	6,04
164	PRANCHETA PLASTICO	UND	14,35
165	PRENDEDOR DE ROUPA	PCT	3,72
166	QUADRO BRANCO	UND	898,50
167	QUADRO DE AVISO	UND	164,11
168	QUADRO DE AVISO PLASTICO A4	UND	13,90
169	QUEBRA CABEÇA	UND	40,30
170	REABASTECEDOR PARA PINCEL QUADRO BRANCO	UND	4,11
171	RÉGUA ESCOLAR	UND	2,04
172	RÉGUA DE MADEIRA	UND	12,95
173	TABUADA ESCOLAR	UND	7,14
174	TESOURA ESCOLAR	UND	6,93
175	TESOURA GRANDE	UND	11,39
176	TINTA DE TECIDO	UND	4,50
177	TINTA FACIAL	CX	23,19
178	TINTA GUACHE	CX	6,68
179	TINTA PARA CARIMBO	UND	3,89
180	TINTA PARA IMPRESSORA COLORIDA	UND	25,00
181	TNT BRANCO	RL	63,72
182	TNT PRETO	RL	73,89
183	TNT AZUL ESCURO	RL	73,89
184	TNT AZUL CLARO	RL	73,89
185	TNT VERMELHO	RL	73,89
186	TNT VERDE ESCURO	RL	73,89
187	TNT VERDE CLARO	RL	73,89
188	TNT AMARELO	RL	73,89
189	TNT ROSA	RL	73,89
190	TNT LARANJA	RL	73,89
191	TNT MARROM	RL	73,89
192	ESTILETE GRANDE	UND	6,30
193	TINTA PARA IMPRESSORA PRETA	UND	19,94
194	TINTA PARA IMPRESSORA	UND	80,00

FONTES DE PESQUISA	VALOR MÉDIO
TOTAL DE 194 ITENS	
Banco de Preços	
VALOR MÉDIO TOTAL	R\$ 885.185,10
10 - Resultados pretendidos	
<p>Contratação de empresa para atender demanda de todas as escolas da rede municipal de ensino através de materiais de expediente e pedagógico.</p> <p>Entregar os itens de forma fracionada, mensalmente ou conforme a demanda, a contar do recebimento da solicitação enviada pelo setor de compras, que será assinada pelo fiscal designado, no endereço abaixo relacionado: Secretaria de Educação – Rua José Candido Vilela nº16B, Centro Saloá-PE. Fornecimento dar-se-á por período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.</p>	
11 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (OBRIGATÓRIO)	
A licitação será parcelada em conformidade com a súmula 242 do TCU.	
12 - Providências a serem adotadas (DISPENSÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA)	
Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.	
13 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (DISPENSÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA)	
Não cabe.	
14 - Possíveis impactos ambientais (DISPENSÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA)	
Não foram identificados a curto prazo impactos ambientais.	
15 - Declaração de viabilidade (OBRIGATÓRIO)	
<p>Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de preços e/ou contratos anteriores, e considerando que o fornecimento dos itens é essencial para o cumprimento do planejamento de ensino anual e efetivação das práticas e atividades pedagógicas para todos os profissionais da educação e a efetivação de um ensino e aprendizagem de qualidade para todos os estudantes de acordo com cada modalidade de ensino, Educação Infantil, anos Iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e Eja, a equipe de planejamento considera viável a realização, da contratação, estando prevista no orçamento de 2024.</p>	

Saloá, 22 de Março de 2024.

SUZIRLANE ALVES DOS SANTOS
Requisitante da Unidade

FÁBIO PEREIRA BRANDÃO
Diretor da Unidade

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE

Processo Administrativo nº 13/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALOÁ, POR INTERMÉDIO
DO

(A) E
.....

Pelo Presente instrumento que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato, representada pelo secretário adjunto de educação, o Sr. Fabio Pereira Brandão, brasileiro, e inscrito no CPF/MF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de uma retroescavadeira nas especificações do Termo de Referência que é parte indissociável deste contrato;

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
---	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) dia da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **06/03/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada caso tenha;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.007.2023.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0037.2096.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO

12.361.0037.2101.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0039.2087.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.366.0040.2091.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAM DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

12.361.0037.2103.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA A CARGO DO FUNDEB 30%

12.365.0039.2089.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30%

12.366.0040.2092.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JUVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 30%

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saloá/PE, 16/04/2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-2-